CASA DO ALBERGADO – FORMA BRANDA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Karina Mikaela De França Hatschbach
Gabriel Donizetti Pereira Chaves
Simone Do Prado Pessa

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

A casa do albergado é uma das opções de cumprimento de sentença a condenados a penas brandas, por cometerem pequenos delitos ou crimes ofensivos, que não oferecem risco a sociedade, com senso de responsabilidade, recebendo penas com limitações mínimas. Os condenados a essas penas devem trabalhar durante o dia, e dormir na casa do albergado, sendo casas que não possuem nenhum obstáculo para fugas. Essas casas devem ser localizadas em centro urbanos, e separados dos demais estabelecimentos. Pessoas que tiveram punições brandas não podem ser compelidas a permanecer em cadeias publicas. Art.93 LEP Lei 7.210/84

Objetivo

Opções de cumprimentos de sentenças leves. Essa opção de sentença, tem como objetivo, conscientizar e fazer cumprir a pena aplicada a quem comete delitos
sem periculosidade. Em cada região do País deve haver ao menos uma casa do albergado, que devera conter além de aposentados para acomodar os presos, deve ser adequado para fornecer cursos e palestras para orientar e conscientizar os condenados

Material e Métodos

Para tecer este trabalho, utilizamos o site Jusbrasil, observação da Lei 7210/84 na LEP, e sites que continham estudos para obter maiores informações sobre o assunto.
A princípio buscamos por orientações de nosso professor, e após sermos orientados, buscamos entender o funcionamento da Casa do albergado e como esse estabelecimento funciona em nosso País. Como são suas instalações e como é na prática a implementação do cumprimento das sentenças brandas e como são aplicadas.

Resultados e Discussão

Constatamos que na pratica, e bem difícil de serem cumpridas essas sentenças brandas, levando em consideração a pouca estrutura que o estado oferece, para quem e sentenciado a cumprir penas em regime aberto ou de limitação de fim de semana. No Brasil há apenas 23 casas do Albergado, sendo a maior concentração delas

no estado de Rondônia, que contam com apenas 5 casas do Albergado. Essas casas deveriam funcionar como um local de orientação e conscientização as pessoas que cometeram esses pequenos delitos, cumprindo sua pena integralmente, mas não só isso, também serem orientados e conscientizados e não cometerem tais delitos novamente Infelizmente, com a pouca estrutura ofertada pelo estado, fica praticamente inviável o cumprimento da sentença da maneira como deveria, o condenado acaba tendo que cumprir sua pena em regime de prisão domiciliar, e sem as devidas orientações que deveria receber .

Conclusão

Necessitamos de mais politicas publicas, para que os condenados possam ter condições de cumprir suas penas adequadamente e integralmente. Com mais estrutura e oportunidade de aprendizado. Fazendo com que o condenado tenha não só o dever de cumprir sua pena, mas a consciência de não mais cometer os delitos que outrora cometera.

Referências

Vade mecum – Lei 7210/84 LEP
Jusbrasil.com.br
TJDFT.jus.br
Revista.estuda.edu.br
www.direitopenalbrasileiro.com.br/